

### **Regime de Exercícios Domiciliares**

#### **1. Do que se trata?**

- O Regime de Exercícios Domiciliares é um regime especial, de caráter antecipatório, que permite acompanhamento, pelo aluno, de conteúdos a distância.
- Aplica-se a quem vai estar impedido de freqüentar as aulas, por motivo de saúde.
- Restringe-se aos casos específicos (gravidez — a partir do 8.º mês, durante 3 meses — e doença infecto-contagiosa).
- Tem como referências legais: o Decreto-Lei N.º 1.044, de 21/10/69 e a Lei N.º 6.202, de 17/04/75.

#### **2. Como proceder?**

- O aluno interessado ou responsável ou representante deve procurar a Secretaria Geral e requerer (com protocolo), por meio da ficha específica, a atribuição do regime de Exercícios Domiciliares, para o imediato futuro afastamento, apresentando a justificativa e a comprovação médica necessária, na forma prescrita.
- O Requerimento deverá ser protocolizado com a máxima antecedência possível em relação ao afastamento do interessado. Admitir-se-á, como limite, para casos de total impossibilidade ou imprevisibilidade por parte do interessado, a protocolização até o 2.º dia decorrido do afastamento.
- A Secretaria Geral faz análise prévia documental e encaminha para a Coordenação pertinente, para deferimento (ou indeferimento).
- A Coordenação defere ou indefere e informa o deferimento ou indeferimento à Secretaria Geral.
- A Coordenação aciona o professor pertinente ao caso, solicita os procedimentos, acompanha e supervisiona o desenvolvimento dos Exercícios Domiciliares.
- O professor responsável produz e entrega à Coordenação o Relatório Final daquele Regime de Exercícios Domiciliares a seu encargo.
- O período coberto por este regime será acusado com “j” (falta justificada) no Diário de Freqüência.
- Essas faltas justificadas não serão computadas com caráter reprovatório na totalização final de freqüência.

#### **3. Para que serve?**

- Serve para oferecer ao aluno oportunidade de acompanhar e estudar conteúdos que estão sendo ministrados durante sua ausência, desde que esta se deva aos casos de impedimento de saúde previstos em lei e desde que o interessado acione o processo antecipadamente em relação ao período de ausência. Por isso, este regime:

- não abona faltas,justifica-as;
- não substitui avaliação de qualquer natureza;
- deve incidir sobre um mínimo de 04 dias úteis de afastamento; neste caso, a tolerância no prazo para protocolização do Requerimento deixa de existir (protocolização obrigatoriamente antecipada).
- não pode ultrapassar 40% da carga horária total do período letivo.
- deve ser formalmente requerido e obter deferimento, sem o que nada será válido.

Obs:

1. Para menores períodos, a lei já faculta 25% de faltas possíveis.
2. Para maiores períodos de necessária ausência, não há acolhida possível neste regime.